



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N.º 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autor: Dep. Henrique Pires)

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 15/12/2020

1º Secretário

"Altera a lei nº 7.404, de 09 de novembro de 2020, que institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários e suspende o prazo previsto no art. 25, I da Lei nº 4.261 de 01 de fevereiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos, previsto na alínea a, do inciso I do art. 155, da Constituição Federal e dá outras providências."

A Assembleia Legislativa decreta:

Artigo 1º - A lei estadual nº 7.404, de 09 de novembro de 2020, passa a vigorar com modificação textual no Art. 2º, que será acrescido do §4º, § 5º, §6º e §7º, conforme segue adiante.

(...)

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago com redução de:

(...)

§4º - Em relação aos débitos quitados com os benefícios de que trata esta Lei, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na proporção da redução do crédito tributário total.

§5º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção de ações judiciais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil, para atender às condições previstas nesta Lei, no que couber.

§6º Os honorários advocatícios serão inclusos nos boletos para pagamento à vista ou de parcelas, neste caso, divididos em igual número.

§7º No caso de extinção do parcelamento firmado nos termos desta Lei, os honorários advocatícios serão restabelecidos ao valor original, abatendo-se o montante pago a esse título pelo sujeito passivo no curso do parcelamento.

(...)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

Destaco que a referida proposição indicativa,, em caso de aprovação e acolhimento pelo chefe do executivo estadual, competente privativamente quanto à iniciativa legiferante segundo a Carta Estadual, impactaria ainda mais e de maneira positiva na sociedade piauiense.

Fazendo uma breve e superficial análise, cediço é, que, a diminuição do custo empregado em qualquer atividade comercial, em tese reduz o custo do "produto" final, até mesmo quando o produto da atividade é a prestação de serviços pura e simples, cuja preponderância é inerente ao mercado piauiense, ou seja, o setor terciário.

Assim, acreditamos que a concretização no sentido de reduzir os honorários advocatícios destinados à Procuradoria Geral do Estado - PGE, em conformidade e, reitero, de maneira coerente com o ideal da lei nº 7.404, de 09 de novembro de 2020, beneficiaria ainda bem o consumidor final que, no final das contas é o mantenedor do mercado e por consequência da estrutura pública.

Embora pareça óbvio, fazendo a análise contrário sensu, ou seja, aumentando-se o fardo do empresário/contribuinte, ou pelo menos em não diminuí-lo, acarretará o repasse do ônus no produto final.

Veja bem, o intuito do presente projeto é atingir o cidadão, consumidor final, afinal trata-se do regulador do mercado, cuja instabilidade se observa nos últimos meses.

Em um plano ideal, a conquista de tal benesse pelo contribuinte, repito, reflete diretamente a vida do consumidor, pois, em que pese o descompasso provocado pela crise econômica e a pandemia ora observados, o resultado recairá positivamente no bolso do contribuinte, e por conseguinte do cidadão.

A título de exemplo e de maneira bem informal, observando-se uma redução do custo da operação em venda de combustíveis inevitavelmente, reduziria, ou pelo menos se espera, o preço nos mais diferentes serviços, como fretes, produtos agrícolas, dentre outros, e por fim na mesa do consumidor, nos supermercados, feiras, nas passagens rodoviárias, aéreas, transporte coletivo, nas grandes, médias, pequenas e microempresas e em outras áreas importantes como a Educação, Saúde, medicamentos, etc.

Dito isso, conto com a compreensão dos nobres pares para análise e aprovação da matéria.

Palácio Petrônio Portella, Teresina (PI), em 08 de dezembro de 2020.

Protocolado e assinado eletronicamente

**ALER/SGM
HENRIQUE PIRES MDB/PI
Deputado estadual**